



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
N.º 231, DE 2024
(Do Sr. Julio Cesar Ribeiro)

Susta os efeitos da Resolução nº 34, de 24 de abril de 2024, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, que define diretrizes e recomendações referentes à assistência socio-espiritual e à liberdade religiosa das pessoas privadas de liberdade.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PDL-229/2024.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2024
(Do Sr. JULIO CESAR RIBEIRO)

Susta os efeitos da Resolução nº 34, de 24 de abril de 2024, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, que define diretrizes e recomendações referentes à assistência socio-espiritual e à liberdade religiosa das pessoas privadas de liberdade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, efeitos da Resolução nº 34, de 24 de abril de 2024, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária que define diretrizes e recomendações referentes à assistência socio-espiritual e à liberdade religiosa das pessoas privadas de liberdade.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo sustar os efeitos da Resolução do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP) nº 34, de 24 de abril de 2024 que define diretrizes e recomendações referentes à assistência socio-espiritual e à liberdade religiosa das pessoas privadas de liberdade.

A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 19, que o Brasil é um Estado laico, ou seja, não pode haver interferência do Estado nas questões religiosas, nem favorecimento de uma religião em detrimento de outras.

Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:



- I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;
- II - recusar fé aos documentos públicos;
- III - criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si.

É importante deixar claro que a referida resolução viola os preceitos constitucionais ao interferir de forma indevida no princípio do Estado laico e ao estabelecer prerrogativas que favorecem determinadas crenças religiosas em detrimento de outras.

Assim, podendo ser interpretada como favorecendo a determinadas crenças religiosas em detrimento de outras, ao estabelecer diretrizes específicas para a assistência religiosa nos estabelecimentos penais, causando uma certa situação de desigualdade entre os detentos, ferindo o princípio da igualdade perante a lei.

Desta feita, a referida resolução que trata da assistência socio-espiritual e liberdade religiosa das pessoas privadas de liberdade no Brasil viola os princípios constitucionais do **Estado laico, da igualdade perante a lei e da liberdade de crença**, devendo ser sustada para que haja de fato a garantia e a observância desses princípios fundamentais.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado JULIO CESAR RIBEIRO



FIM DO DOCUMENTO